

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1051/14

Data 05/06/14

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a adquirir o seguinte imóvel.

a) Lote nº 01-1 da quadra nº 64-D-1, loteamento Três Barras, cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 677,00m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Medindo 39,35 metros, confronta com o lote nº 01, da quadra nº 64-D-1; **AO LESTE:** Medindo 25,00metros, confronta com a quadra nº 64-D-2; **AO SUL:** Medindo 19,60 metros, confronta com o lote rural nº 51; **AO OESTE:** Medindo 25,00metros, confronta com a reserva do perímetro urbano do loteamento Três Barras;

e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel descrito o art.1º desta Lei será de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil

decorrentes desta Lei.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada para a construção de uma unidade escolar.

Art. 4º. Fica de responsabilidade do Município as despesas com a escrituração, registro entre outras e

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de junho de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal